



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.244, DE 2019 (Apensado: PL Nº 3.477, DE 2021)

Inscreve o nome de Augusto Severo no
"Livro dos Heróis da Pátria".

Autor: Deputado RAFAEL MOTTA

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Rafael Motta, visa a inscrever o nome de Augusto Severo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, na capital do País.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída a esta Comissão de Cultura para análise de mérito. Em seguida, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será ela examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encontra-se apensado, com objetivo semelhante ao da proposição principal, o PL nº 3.477/2021, de autoria do deputado General Girão.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, “O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.” Trata-se de relevante homenagem a personagens constituidores da identidade nacional.

As proposições em análise pretendem inserir o nome de Augusto Severo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Augusto Severo foi o único inventor brasileiro a testar um dirigível no País, o qual incorporava as ideias que o próprio Severo havia desenvolvido anteriormente. Posteriormente, em 1902, quando disputava, em Paris, um Prêmio àqueles que fizessem um voo comprovadamente dirigido, Severo decolou e, por dez minutos, realizou manobras e voou em torno da Torre Eiffel, acompanhado do francês Georges Saché, seu mecânico de bordo. Contudo, uma explosão envolveu a estrutura de seu dirigível, que caiu e os matou, tornando-se Severo, assim, o primeiro mártir brasileiro da aviação.

Como afirma o autor do PL nº 5.244/2019, a configuração proposta por Severo, de um dirigível semirrígido, foi revolucionária e influenciou o desenvolvimento dos grandes dirigíveis nas décadas seguintes, em especial dos alemães Zeppelin e Hindenburg.

Complementarmente, o autor do PL nº 3.477/2021 lembra que Severo foi ainda “humanista destacado como líder abolicionista e o primeiro parlamentar signatário que permitiu a permanente instalação, em prédio público, da Academia Brasileira de Letras”.

Ambos os autores citam a percepção de Câmara Cascudo: “Severo resumiu lindamente o Homem Brasileiro no fim do século XIX e nos primeiros anos do século XX”, acrescentando “Tive sempre medo que o Herói vencesse o Homem admirável que ele fora”. E ainda: “Um símbolo de persistência haloado de fogo sobre a Avenue du Maine”.



Assim, não temos dúvida do mérito da homenagem proposta, uma vez que o homenageado atende ao critério estabelecido na Lei nº 11.597, 2007, por ter “oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

Ressalte-se que também está atendido o art. 2º da referida lei, que estabelece que a distinção será prestada, mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.244, de 2019, e do apensado PL nº 3.477, de 2021, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-5654



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.244, DE 2019 (Apensado: PL Nº 3.477/2021)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Augusto Severo de Albuquerque Maranhão no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

